

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 1.186, DE 2007

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie.

Autora: Deputada ELCIONE BARBALHO

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

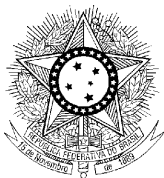
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.186, de 2007, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, pretende estender o benefício do seguro-desemprego ao catador de caranguejo que exerce sua atividade de forma artesanal, durante o defeso da espécie.

Em sua justificativa, alega a autora que tal garantia é assegurada ao pescador artesanal desde o advento da Lei nº 10.779/03, e que a extensão de seus efeitos aos catadores de caranguejo é questão de justiça, haja vista que, da mesma forma que os pescadores, suportam o ônus econômico da interrupção de suas atividades, em benefício do meio-ambiente.

O Projeto de Lei 1.186, de 2007, encontra-se em tramitação ordinária e já foi apreciado conclusivamente pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – onde recebeu duas emendas de relator -, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e pela Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu pareceres pela aprovação.

É o breve relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico da Câmara dos Deputados, nos termos regimentais, apreciar o PL 1.186 de 2007, sob o ponto de vista da compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Nesse mister, há que se ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que qualquer projeto de lei receba análise da estimativa do impacto no orçamento público, assim como da compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

De fato, são normas que detêm imperatividade, devendo ser observadas em todos os níveis de Governo e em todas as áreas de políticas públicas.

Com isso em mente, percebo que a proposição poderá ser implementada sem causar impactos negativos à administração Pública da União, motivo pelo qual manifesto-me pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.186, de 2007, e das duas emendas, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala das Sessões, de de 2010.

**Deputado MANOEL JUNIOR
RELATOR**